



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanaet.com.br](mailto:plutecia@femanaet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## LEI Nº 32/2007 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.007

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Reformulação, Estruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde do Município de Lutécia e dá outras providências”

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

### Capítulo I

**Artigo 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde do Município de LUTÉCIA nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei 8080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei 8142/90 – Art. 1º - parágrafos 1º a 5º, Resolução 333 de 04/12/2003 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal, ARTIGO 113.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, em cada esfera de governo, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS, e é integrante da Estrutura do Município com composição, organização e competências fixadas na Lei 8142/90.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários.

**I** – O número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho de Saúde e das Conferências de Saúde.

### Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

#### **I – Do Governo Municipal:**

- Representante do departamento Municipal de Saúde;
- Representante do departamento da promoção social;
- Representante do departamento de educação.

#### **II - Dos prestadores de serviços públicos**

- Representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.

#### **III - Dos trabalhadores do SUS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



- Representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.

#### **IV - O segmento designado como usuário será composto, em havendo no município, por 1 representante escolhidos entre:**

- Representante de associações de portadores de patologias;
- Representante de associações de portadores de deficiência;
- Representante das entidades indígenas;
- Representante de movimentos sociais e populares organizados;
- Representante de Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- Representante de entidades de aposentados e pensionistas;
- Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais;
- Representante de entidades de defesa do consumidor;
- Representante de organização de moradores;
- Representante de entidades ambientalistas;
- Representante de organizações religiosas;
- Representante das associações ou clubes de serviço;
- Representante de entidades de defesa do consumidor;
- Representante dos órgãos de comunicação;
- Representante das cooperativas do município;
- Representante das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicos físicos e mentais, entre outros com sede no município;
- Representante da Associação Comercial e Industrial do município.

**§ 1º**- Quando o Conselho Municipal de Saúde julgar pertinente a participação do Estado a mesma ocorrerá na condição de convidado.

**§ 2º** - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

**Artigo - 5º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I-** A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

**II-** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

**III-** A substituição de o Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderá ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa, comprometendo-lhes indicar novo membro no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitados os tramites do regimento interno.

**IV-** Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femane.com.br](mailto:plutecia@femane.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



**V-** O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critérios das respectivas representações.

**VI-** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda à nova indicação.

**VII-** A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselho, deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

**VIII-** A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

**IX-** O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

**X-** O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato o Secretário Municipal de Saúde.

**XI-** Apenas os membros titulares terão direito a voto nas reuniões dos Conselhos, sendo que os suplentes exercerão esse direito, quando em regular substituição aos respectivos titulares.

**Artigo 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 7º** - O Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos entre seus pares.

**§ 1º** - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo Vice-presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.

**§ 2º** O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.

**Artigo 8º** - O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

**I-** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno, serão abertas ao público e serão ampla e previamente divulgadas, sendo que os participantes terão direito a voz.

**II-** Tanto as reuniões ordinárias, quanto às extraordinárias somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 de conselheiros.

**III-** As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples, (1/2 mais um) dos Conselheiros presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



**IV-** O veto à decisão do Conselho Municipal de Saúde somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado.

**V-** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal de acordo com o artigo 1º parágrafo 2º da Lei 8142/90 e dada publicação oficial, como também afixada nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários, as decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.

**VI-** As entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu regimento interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o a homologação do executivo municipal.

**Artigo 10** - No Regimento Interno constarão detalhadamente as competências e atribuições, do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.

**Artigo 11** - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 8142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.

**Artigo 12** - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Artigo 13** - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 15/97 de 23 de junho de 1997.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 05 de Setembro de 2.007

*Evaldo Barquilha de Oliveira*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

*Odair José Martins Claro*  
Secretário Substituto